

PORTARIA IBAMA/PA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 1999

O Representante do Instituto Brasileiro Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Pará, no uso das atribuições que são conferidas pelas portarias nº 139, de 09 de abril; e nº 07, de 02 de fevereiro de 1996, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967¹; e das Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988²; e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998³; e

CONSIDERANDO a decisão das comunidades de Boa Vista do Cuçari, Teixeira, Pisa Forte, Pau-de-Rosa, Patauazal, Ribanceira, Manoel, Bom Futuro e Igarapé, no município de Prainha/PA, conforme consta do processo nº 02018.001013/99-19, que estabeleceu o Acordo Comunitário para a conservação e preservação do Lago de Boa Vista do Cuçari;

CONSIDERANDO os Pareceres técnicos do Projeto IARA e do CEPNOR/IBAMA, e o parecer jurídico da Subprocuradoria/PA, constantes do mesmo processo; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder às reivindicações da sociedade organizada local; Resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 15 de setembro a 31 de fevereiro, a pesca exercida por barcos pescadores (geleiras) e/ou canoas motorizadas no Lago de Boa Vista do Cuçari.

Parágrafo único. Excetuar desta proibição a captura e/ou armazenamento de pescado, até o limite de 50 kg (cinquenta quilos), por canoa com propulsão a remo ou a vela, a cada viagem.

Art. 2º Proibir, anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, a captura do Tucunaré (*Cichla ssp.*).

Art. 3º Permitir, na ausência da fiscalização do IBAMA, que Agentes Ambientais Colaboradores devidamente credenciados lavrem Autos de Constatação, de acordo com as determinações Resolução CONAMA, nº 3, de 16 de Março de 1988.

Parágrafo único. Toda e qualquer apreensão de material proveniente de infrações a esta ou outras normas, deverá ser realizada somente por fiscais do IBAMA.

Art. 4º Fica excluída das proibições previstas nesta Portaria, a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, Volume 2.

² Vide Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, pág. 668, Volume 2.

³ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pág. 636 (Suplemento-1998)

Art. 5º O exercício da Pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará Os infratores às penalidades Previstas na Lei nº 9.605, de 12, de Fevereiro de 1998 e demais legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em Contrário.

Ricardo Silva Fecury
Representante

DOU 06/09/1999